



COPGRAD.01 – 106/2018

São Paulo, 08 de agosto de 2018.

CGCJ/lzp

Prezada Procuradora Chefe,

Solicitamos manifestação da digníssima Procuradoria desta Universidade quanto à possibilidade de credenciamento de Pós-Doutorandos nos mesmos critérios dos orientadores externos nos Programas de Pós-graduação.

Este pedido de orientação e esclarecimento é justificado, pois referido credenciamento já era admitido como praxe aos Pós-Doutorandos que atendiam aos mesmos requisitos dos orientadores externos, antes da Resolução CoPq nº 7406, de 03 de outubro de 2017 e da Resolução CoPq nº 7413, de 06 de outubro de 2017.

A Resolução CoPq nº 7413/2017 trata sobre o Programa Pesquisador Colaborador e descreve de forma expressa o credenciamento de orientadores em programas de pós-graduação, o que não foi repetido na Resolução CoPq nº 7406, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado na USP.

Como nesta última resolução não há citação expressa do possível credenciamento como orientadores externos, surgiram dúvidas quanto à legalidade de se continuar realizando o credenciamento de Pós-Doutorandos nessas condições. Dessa forma, pedimos elucidação dessas informações.

Atenciosamente,


CARLOS G. CARLOTTI JR.
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Exma. Sra.
Dra. **STEPHANIE YUKIE HAYAKAWA DA COSTA**
Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica
Universidade de São Paulo

Rua da Reitoria, 374 – 4º andar
São Paulo – SP 05508-220
Tel.: 55 (11) 3091 - 3266
prpg@usp.br - www.usp.br/prpg

PRÓ
REITORIA
Pós-Graduação 

D.O.E.: 07/10/2017

RESOLUÇÃO CoPq Nº 7413, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Programa Pesquisador Colaborador.

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pelo d. Conselho de Pesquisa, em reunião de 26 de outubro de 2016 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 16 de agosto de 2017, e considerando a necessidade de incentivar a colaboração de pesquisadores vinculados ou não a outras instituições em projetos de pesquisa da Universidade, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O Programa Pesquisador Colaborador da Universidade de São Paulo visa oferecer a oportunidade de pesquisadores externos, vinculados ou não a outra instituição, colaborarem em projetos de pesquisa da USP.

Artigo 2º – O candidato ao Programa deve possuir título de Doutor de qualquer instituição, nacional ou estrangeira.

§ 1º – Funcionários da USP poderão participar do Programa apenas se estiverem afastados de suas funções e em Unidade diferente daquela a que estiver vinculado.

§ 2º – Docentes vinculados ao Programa Professor Visitante ou Programa Professor Sênior não podem participar simultaneamente do Programa Pesquisador Colaborador.

§ 3º – Inscrições de candidatos que não possuam título de doutor poderão ser consideradas mediante solicitação da Comissão de Pesquisa ao Departamento e à Congregação da Unidade.

Artigo 3º – A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições:

I – se for financiada por quaisquer fontes de financiamento;

II – se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;

III – sem financiamento, a critério da Comissão de Pesquisa ou Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar.

§ 1º – Para a situação prevista no inciso II, o Pesquisador Colaborador deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo do [Anexo I](#).

§ 2º – Para a situação prevista no inciso III, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pesquisador Colaborador, conforme modelo do [Anexo II](#).

Artigo 4º – A participação em programa de Pesquisador Colaborador não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pesquisador, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, bem como a contagem de tempo do programa como de serviço público.

Artigo 5º – O pedido de participação no Programa deverá ser formulado por docente USP, submetido à aprovação do Departamento a que o Pesquisador Colaborador estará vinculado e à Comissão de Pesquisa ou, na sua ausência, ao Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar e deverá conter:

- a) Currículo Lattes atualizado do candidato;
- b) plano de trabalho a ser executado pelo Pesquisador Colaborador, contendo o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas, com justificativa e cronograma de execução e projeto de pesquisa em área de interesse da Unidade/Órgão, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução.

Artigo 6º – Para a aprovação da solicitação, a Comissão de Pesquisa ou, na sua ausência, o Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar deverá requerer um parecer circunstanciado elaborado por relator especializado na área da proposta de pesquisa e poderá, caso julgar necessário, submeter à apreciação do Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 1º – Caso o candidato já possua financiamento, o parecer de mérito emitido pelo órgão financiador poderá ser utilizado para avaliação.

§ 2º – Nas situações elencadas nos incisos II e III do artigo 3º deverão ser emitidos pareceres conclusivos mencionando, além do mérito, a duração e as horas semanais de dedicação ao Programa e as fontes de recurso que garantirão o desenvolvimento do projeto, elaborados por relator indicado pela Comissão de Pesquisa ou Conselho Deliberativo, que poderá solicitar a indicação ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 3º – Nas situações elencadas nos incisos II e III do artigo 3º, além da aprovação da Comissão de Pesquisa ou Conselho Deliberativo, a solicitação deverá ser aprovada também pela maioria dos membros da Congregação da Unidade.

§ 4º – O projeto de pesquisa deve ser submetido à apreciação do(s) Comitê(s) de Ética pertinente(s), quando aplicável.

Artigo 7º – Aprovado o pedido, deverá ser celebrado termo de adesão assinado pelo Diretor da Unidade, conforme Anexo IV.

Artigo 8º – O prazo máximo para a conclusão do projeto de pesquisa é o estabelecido no plano de trabalho.

§ 1º – Nas situações dos incisos II e III do artigo 3º, o Pesquisador Colaborador deverá dedicar no mínimo 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) horas semanais ao projeto de pesquisa.

§ 2º – Ao final do período, o Pesquisador Colaborador deverá apresentar um relatório das atividades realizadas, a ser aprovado pelo docente proponente e apreciado pela Comissão de Pesquisa ou Conselho Deliberativo. Caso o período de permanência seja superior a 12 meses, um relatório ao final do primeiro ano será considerado requisito para a extensão do período de permanência.

§ 3º – A participação no Programa poderá ser renovada mediante apresentação de nova documentação conforme definido no artigo 6º e do relatório de atividades realizadas.

§ 4º – A renovação deverá ser solicitada até 40 (quarenta) dias antes do término da vigência.

§ 5º – O período máximo de vinculação do pesquisador colaborador com o mesmo projeto de pesquisa é de 5 (cinco) anos.

Artigo 9º – Os Pesquisadores Colaboradores não terão representação nos Colegiados, não lhes sendo facultado votar ou serem votados, ou serem designados para o exercício de cargos ou funções administrativas.

Parágrafo único – Os Pesquisadores Colaboradores poderão utilizar as instalações, bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas.

Artigo 10 – O candidato ao Programa deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à Universidade de São Paulo, em razão dos resultados obtidos no programa, conforme Anexo III.

05
④

Artigo 11 – O Pesquisador Colaborador poderá participar de atividades didáticas nos cursos de graduação, seguindo as mesmas regras e procedimentos definidos para os Pós-Doutorandos na Resolução nº 7406/2017, e poderá solicitar credenciamento como orientador em programas de pós-graduação, desde que atenda aos requisitos necessários.

Artigo 12 – A participação no Programa poderá ser concluída antes do término do prazo por manifestação de vontade do Pesquisador Colaborador, do docente proponente ou por decisão justificada do Departamento ou da Comissão de Pesquisa ou, na sua ausência, do Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar.

Artigo 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Proc. 16.1.29660.1.4).

Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo, 06 de outubro de 2017.

JOSÉ EDUARDO KRIEGER
Pró-Reitor de Pesquisa

IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO
Secretário Geral

[Anexo I](#)
[Anexo II](#)
[Anexo III](#)
[Anexo IV](#)

OP
W

D.O.E.: 04/10/2017

RESOLUÇÃO CoPq Nº 7406, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

(Republicada em 5.10.2017)

(Revoga as Resoluções 5868/2010, 6016/2011 e 7151/2015)

Dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado da USP.

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa em Sessão realizada em 26 de outubro de 2016 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em Sessão realizada em 20 de setembro de 2017, e considerando a relevância do Pós-Doutorado para o avanço das áreas de conhecimento, inovação e para o desenvolvimento da Universidade em geral, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O Programa de Pós-Doutorado da USP é um programa de aprimoramento em pesquisa avançada sob supervisão de pesquisador experiente, realizado nas Unidades, Museus, Órgãos de Integração e Órgãos Complementares, por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da Universidade.

Artigo 2º – O candidato ao Programa deve possuir título de Doutor de qualquer instituição, nacional ou estrangeira, obtido há no máximo 7 anos.

§ 1º – Docentes e funcionários da USP poderão participar do Programa apenas se estiverem afastados de suas funções e em Unidade diferente daquela a que estiver vinculado.

§ 2º – Docentes vinculados ao Programa Professor Visitante não podem participar simultaneamente do Programa de Pós-Doutorado.

§ 3º – O candidato deve possuir Currículo Lattes atualizado.

§ 4º – Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Pesquisa, ouvida a Comissão de Pesquisa ou, na sua ausência, o Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar.

Artigo 3º – A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições:

I – se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II – se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;

III – sem bolsa, a critério da Comissão de Pesquisa ou, na sua ausência, do Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar.

§ 1º – Para a situação prevista no inciso II, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo do [Anexo I](#).

§ 2º – Para a situação prevista no inciso III, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado, conforme modelo do [Anexo II](#).

Artigo 4º – Para admissão no Programa, o candidato deve apresentar Plano de Trabalho, incluindo o Projeto de Pesquisa, aprovado pelo Supervisor.

I – entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho deverá conter atividades que contribuam com a graduação, pós-graduação e/ou programas de cultura e extensão;

II – entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução. O Projeto de Pesquisa deve estar obrigatoriamente incluído no Plano de Trabalho.

§ 1º – O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela Comissão de Pesquisa ou, na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar, que poderá, caso julgar necessário, submeter à apreciação do Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º – Caso o candidato já possua bolsa aprovada, o parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento poderá ser utilizado para avaliação.

§ 3º – Nas hipóteses elencadas nos incisos II e III do artigo 3º, deverão ser emitidos pareceres conclusivos mencionando, além do mérito, a duração e as horas semanais de dedicação ao Programa, elaborados por relator indicado pela Comissão de Pesquisa ou, na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar, que poderá solicitar a indicação ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 4º – Para as situações previstas nos incisos II e III do artigo 3º, o Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, com tempo mínimo de dedicação de 20 horas semanais, desde que aprovado pela Comissão de Pesquisa ou Conselho Deliberativo, que poderá, caso julgar necessário, submeter à apreciação do Conselho do Departamento, ou órgão equivalente.

§ 5º – O projeto de pesquisa deve ser submetido à apreciação do(s) Comitê(s) de Ética pertinente(s), quando aplicável.

§ 6º – Após anuência e aprovação nos órgãos mencionados no § 1º, os dados do pós-doutorando e do Plano de Trabalho deverão ser registrados no sistema eletrônico apropriado pela Comissão de Pesquisa ou, na ausência, pelo Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar.

Artigo 5º – O Supervisor deve ser docente ativo da USP ou Professor Sênior, com Termo de Colaboração válido durante todo o período do Plano de Trabalho, e deverá possuir título de Doutor.

§ 1º – O Supervisor deve possuir competência reconhecida em área de atuação compatível com a do projeto.

§ 2º – O Supervisor e a Unidade providenciarão a infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

§ 3º – É vedada a cossupervisão.

Artigo 6º – O Supervisor e o Pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 7º – Para conclusão do Programa, é necessário cumprir a carga horária mínima de 960 horas e apresentar relatório final aderente ao Plano de Trabalho, aprovado pelo Supervisor e pela Comissão de Pesquisa ou, na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar, que poderá, caso julgar necessário, submeter à apreciação do Conselho do Departamento, ou órgão equivalente.

§ 1º – O relatório final deverá ser entregue até, no máximo, 60 dias após a data final de vigência. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o pós-doutorado será encerrado e o atestado não será emitido.

§ 2º – Confere-se o direito à Unidade, Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar de não fornecer atestado de pós-doutorado caso o relatório seja considerado insuficiente.

Artigo 8º – A participação no Programa de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Artigo 9º – Durante o programa de pesquisa, os pós-doutorandos regularmente admitidos e inscritos no sistema pertinente poderão participar de capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, sob supervisão de docente da Universidade.

§ 1º – Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação a atuação dos pós-doutorandos em:

- I – aulas práticas, seminários e aulas de exercícios;
- II – orientação de grupos de estudos e discussão de casos clínicos;
- III – aplicação de provas, exames e trabalhos;
- IV – supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;
- V – atividades de campo e viagens didáticas;
- VI – preparação de material didático.

§ 2º – A carga horária das atividades dos pós-doutorandos nos cursos de graduação não poderá exceder 8 (oito) horas semanais, devendo ser observadas, também, as regras pertinentes da entidade financiadora da bolsa do pós-doutorando, quando for o caso.

§ 3º – Os pós-doutorandos que realizarem previamente etapa de preparação pedagógica oferecida pela Universidade terão prioridade na seleção para a participação em atividades dos cursos de graduação.

§ 4º – A etapa de preparação pedagógica envolve um conjunto de seminários pertinentes ao ensino universitário ou a realização de curso de capacitação pedagógica sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 5º – É vedada aos pós-doutorandos a ministração de aulas teóricas, mesmo que sob supervisão do professor responsável e independentemente da carga horária da disciplina.

Artigo 10 – Os pós-doutorandos admitidos nos termos do inciso I do artigo 3º somente poderão inscrever-se para a participação na capacitação didática em atividades em cursos de graduação se demonstrarem que as regras da entidade financiadora de sua bolsa admitem a realização de tal tipo de atividades.

Artigo 11 – Os pós-doutorandos admitidos nos termos do inciso II do artigo 3º somente poderão inscrever-se para a participação na capacitação didática em atividades em cursos de graduação se demonstrarem a anuência com a realização de tais atividades por parte da instituição de pesquisa e ensino ou empresa de origem.

Artigo 12 – Aos pós-doutorandos que participem de capacitação didática em atividades em cursos de graduação poderá ser paga bolsa pela Unidade, quando houver recurso disponível, de valor idêntico à dos alunos participantes do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE).

§ 1º – É vedada a cumulação da bolsa referida no *caput* com qualquer outra bolsa ou benefício pago pela Universidade de São Paulo.

§ 2º – Os alunos que recebam bolsas de pós-doutorado em entidades financiadoras somente poderão receber bolsa pelas atividades realizadas em curso de graduação se demonstrarem que as regras da entidade admitem tal cumulação.

Artigo 13 – Quando houver bolsas disponíveis, as Unidades/Órgãos deverão publicar editais reguladores da seleção dos pós-doutorandos que participarão de atividades nos cursos de graduação no semestre subsequente.

§ 1º – Os editais deverão conter os detalhes acerca da forma de seleção e número de bolsas disponíveis.

§ 2º – Para a participação voluntária, o pós-doutorando interessado poderá submeter proposta elaborada em conjunto com o docente responsável pela disciplina à Comissão de Pesquisa ou Conselho Deliberativo, com anuência do Supervisor, nas datas estabelecidas pela Comissão de Pesquisa ou, na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar.

Artigo 14 – Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes, bem como à rede USPnet.

Artigo 15 – As atividades devem ser desenvolvidas na Unidade/Órgão ao qual o pós-doutorando estará vinculado, não podendo o programa ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Trabalho e aprovados pelos órgãos mencionados no § 1º do artigo 4º.

§ 1º – Em caso de afastamentos não contemplados no *caput*, se aprovado pela Comissão de Pesquisa ou, na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar, o prazo para conclusão do programa será interrompido durante o prazo legal ou o determinado pela entidade financiadora da bolsa e, no retorno do pós-doutorando, reativado pelo período integral restante.

§ 2º – A Supervisão também não poderá ser realizada à distância, devendo o Supervisor estar em exercício efetivo de suas funções em sua Unidade/Órgão durante a vigência do pós-doutorado.

§ 3º – Em situações excepcionais, caberá à Comissão de Pesquisa indicar se há necessidade de substituição do supervisor, quando seu afastamento for superior a 90 dias.

§ 4º – Caso o Supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pós-doutorando, poderá indicar outro Supervisor que atenda aos requisitos previstos nos artigos 5º e 6º e seja aprovado pela Comissão de Pesquisa ou Conselho Deliberativo, que poderá, caso julgar necessário, solicitar anuência do Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

Artigo 16 – O prazo máximo para conclusão do pós-doutorado é o estabelecido no Plano de Trabalho, prorrogável desde que a justificativa seja aprovada pela Comissão de Pesquisa ou Conselho Deliberativo.

§ 1º – A prorrogação deverá ser solicitada até 40 dias antes da data final de vigência.

§ 2º – O período máximo de vinculação do pós-doutorando com o mesmo Plano de Trabalho é de 5 anos.

Artigo 17 – Após a aprovação do relatório final pela Comissão de Pesquisa ou, na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar, e desde que a carga horária mínima tenha sido cumprida, atestada pelo Supervisor e aprovada pela Comissão de Pesquisa ou, na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar, será emitido atestado com as atividades desenvolvidas e carga horária cumprida em cada atividade.

§ 1º – No caso de pós-doutorandos participantes da capacitação didática em atividades nos cursos de graduação, nos termos dos artigos 9º a 13, bolsistas ou voluntários, o atestado mencionado no *caput* indicará também a participação em referidas atividades, com a especificação da carga horária respectiva.

§ 2º – Incumbe às Comissões de Graduação atestar a participação de cada pós-doutorando na capacitação didática em atividades nos cursos de graduação, bem como a carga horária respectiva.

Artigo 18 – O candidato ao programa de pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, Anexo III, à Universidade de São Paulo, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.

08
D

Artigo 19 – Os casos omissos encaminhados pela Comissão de Pesquisa ou pelo Conselho Deliberativo serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Artigo 20 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs [5868](#) de 23.09.2010; [6016](#), de 11.10.2011; e [7151](#) de 08.12.2015.

Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo, 03 de outubro de 2017.

JOSÉ EDUARDO KRIEGER
Pró-Reitor de Pesquisa

IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO
Secretário Geral

[Anexo I](#)

[Anexo II](#)

[Anexo III](#)

"Providenciada a autuação":
A(o) PG-USP, para prosseguimento.
Data-RUSP, 09/08/18

Fernanda Ap. L. Moreira
Chefe Adm. Serviço
Nº USP 2444580

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral

DATA: 10/08/18

HORÁRIO: 10:20

RUBRICA: Dad

Serviço de Expediente e Comunicação



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. P. n.º 10095/2018

PROCESSO Nº: 2018.1.13025.01.4

INTERESSADO: PRPG - Pró - Reitoria de Pós-Graduação

ASSUNTO: Consultas diversas. Possibilidade de credenciamento de Pós-Doutorandos nos mesmos critérios dos orientadores externos nos Programas de Pós-Graduação. Resolução CoPq nº 7406/2017. Previsão expressa no caso dos Pesquisadores Colaboradores (Resolução CoPq nº 7413/2017).

Senhora Procuradora Geral,

Trata-se de consulta apresentada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) quanto à possibilidade de credenciamento dos Pós-Doutorandos da USP como orientadores externos nos Programas de Pós-Graduação (fls. 03).

Segundo relato do d. Pró-Reitor de Pós-Graduação, o credenciamento de Pós-Doutorandos nos mesmos critérios dos orientadores externos nos Programas de Pós-Graduação já era praxe adotada na Universidade antes do advento da Resolução CoPq nº 7406/2017 (a qual atualmente regulamenta o Programa de Pós-Doutorado na USP).

Contudo, com a superveniência da Resolução CoPq nº 7413/2017,

NN. 2018.02.001765, Página: 1 de 4
Rua da Reitoria, 374, 2º andar, Cidade Universitária - CEP 5508220, São Paulo-SP - Fone: (11) 3091-3408



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

a qual prevê expressamente a possibilidade de referido credenciamento para os Pesquisadores Colaboradores, surgiu dúvida quanto à possibilidade de continuar com essa prática, uma vez que inexistente a mesma previsão literal na Resolução CoPq nº 7406/2017.

É o relato do quanto necessário. Passo a opinar.

De início, aponto que a presente consulta difere daquelas anteriormente já respondidas por este órgão jurídico por meio dos Pareceres CJ nº 853/2008 e PG nº 1841/2012, 582/2013 e 2084/2013.

Com efeito, naquelas outras oportunidades, analisou-se a possibilidade de o Pós-Doutorando – sem nenhum tipo de credenciamento adicional – atuar como orientador e ministrante de aulas na Pós-Graduação como decorrência da simples admissão ao Programa de Pós-Doutorado.

A resposta desta Procuradoria aos casos pretéritos foi negativa, como se verifica dos precedentes acima referidos.

A consulta em tela, contudo, trata da possibilidade de credenciamento dos Pós-Doutorandos nos mesmos termos e critérios de um orientador externo. Ou seja, não se questiona quanto à atuação do Pós-Doutorando como decorrência do mero ingresso no Programa de Pós-Doutorado, mas de seu credenciamento na condição de orientador externo.

Essa distinção já fora anteriormente apontada por este órgão jurídico no Parecer CJ nº 1393/2010 (anexo), de minha autoria.

Assim como no Parecer CJ nº 1393/2010 (que tratava de outro tipo



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

de vínculo), não vislumbro óbice ao credenciamento de Pós-Doutorandos na qualidade de orientadores externos, desde que nos mesmos termos e condições.

Com efeito, não haveria razoabilidade em permitir-se o credenciamento de orientadores externos – sem vínculo algum com a USP – e a sua vedação a pesquisadores que se utilizam dos laboratórios, da supervisão e da estrutura da USP por meio de vínculo formalizado de Pós-Doutoramento. Vedação da espécie seria tratar desigualmente tais pesquisadores, privilegiando docentes externos sem nenhum tipo de ligação com a Universidade.

A mesma conclusão já foi adotada por este órgão jurídico, quanto aos Professores Seniores, no Parecer PG nº 2204/2015 (anexo), ao qual aderimos.

Por fim, quanto à previsão expressa constante da Resolução CoPq nº 7413/2017, entendo que seria suficiente a previsão do Regimento de Pós-Graduação (atualmente baixado pela Resolução nº 7493/2018) quanto à possibilidade de credenciamento de orientadores externos para possibilitar o credenciamento de Pós-Doutorandos e de Pesquisadores Colaboradores nos mesmos termos e condições.

Contudo, considerando que houve a inserção textual dessa previsão na Resolução CoPq nº 7413/2017 para os Pesquisadores Colaboradores, e que existe proposta de alteração da Resolução CoPq nº 7406/2017 quanto a outras prescrições (como noticiado informalmente pelo d. Pró-Reitor de Pesquisa em reunião recente), afigura-se recomendável que, para fins de uniformização, a mesma previsão seja inserida na Resolução CoPq nº



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

7406/2017 quanto aos Pós-Doutorandos. Para tanto, poderá a PRPG propor essa alteração à Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP) se assim entender oportuno.

Nada obsta, contudo, que o credenciamento de Pós-Doutorandos continue sendo feito nos mesmos termos e critérios dos orientadores externos, uma vez que tal medida já restaria amparada, em termos gerais, pelo Regimento de Pós-Graduação vigente.

Do exposto, submeto os autos à vossa consideração, com sugestão de devolução à PRPG com os esclarecimentos acima e com a recomendação de que seja proposta a alteração da Resolução CoPq nº 7406/2017 para fins de uniformização quanto à previsão de credenciamento dos Pós-Doutorandos como orientadores externos.

Procuradoria Geral, 13 de agosto de 2018.

Stephanie Yukie Hayakawa da Costa
Procuradora Chefe
Procuradoria Acadêmica



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo: 2018.1.13025.01.4

Interessado: PRPG - Pró - Reitoria de Pós-Graduação

Assunto: Consultas diversas

DESPACHO

01. Acolho o **Parecer** de lavra da Dr.^a Stephanie Yukie Hayakawa da Costa.

02. Encaminhem-se os autos do processo n.º 2018.1.13025.01.4 à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, com a proposta de alteração da Resolução CoPQ n.º 7406/2017, ressaltando, não obstante, que, como bem colocado no Parecer, independentemente da referida alteração, hoje nada obsta que os pós-docs se credenciem como orientadores externos, nos termos da Resolução n.º 7493/2018.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

Adriana Fragalle Moreira
Procuradora Geral



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

C.J. P. n.º 1393/10
SYHC

29
14
CÓPIA

Autos USP n.º: 2010.1.306.42.0

Interessado: RODRIGO DA SILVA GALHARDO.

Assunto: Pedido de ingresso como "Professor Colaborador", sem ônus para a Universidade. Participante do Projeto Jovem Pesquisador FAPESP. Inviabilidade. Apresentação de Termo de Autorização. Minuta CJ nº 50/2010.

PARECER

Senhor Procurador Chefe,

Trata-se de pedido de ingresso, do interessado, como Professor Colaborador, sem ônus para a Universidade.

O Sr. Rodrigo da Silva Galhardo informou possuir Projeto Jovem Pesquisador FAPESP e solicitou a formalização de seu vínculo com a Universidade como Professor Colaborador, sem ônus para esta, junto ao Departamento de Microbiologia do Instituto de Ciências Biomédicas – ICB (fls. 04). Juntou cópia de seu Currículo no Sistema Lattes (fls. 05/08) e de seu Projeto Jovem Pesquisador (fls. 09/20).

A fls. 21, o Prof. Dr. Carlos Frederico Martins Menck declarou que o interessado desenvolverá seu projeto em seu laboratório.

O interessado juntou, ademais, cópia do Termo de Outorga de bolsa concedida pela FAPESP (fls. 24) e seu Termo Aditivo (fls. 23), demonstrando que tal auxílio financeiro terá vigência de 01/11/2009 a

48



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

31/10/2013. Declarou, ainda, que está ciente de que seu vínculo como Professor Colaborador será encerrado simultaneamente ao final de seu projeto de Jovem Pesquisador financiado pela FAPESP (fls. 25).

O Conselho do Departamento de Microbiologia do ICB, em reunião de 17.03.2010, aprovou o pedido do interessado (fls. 03).

A Congregação do ICB aprovou a solicitação do interessado em 28.04.2010 e os autos foram encaminhados ao M. Reitor pela Diretoria daquele Instituto (fls. 27).

Vieram, então, os autos para análise preliminar desta Consultoria Jurídica, sendo-me distribuídos em 05.05.2010 e por mim recebidos em 06.05.2010 (fls. 27-v/28).

É o relatório. Passo a opinar.

Embora o pedido tenha sido formulado em termos de solicitação de ingresso como "Professor Colaborador sem ônus para a Universidade", esta figura não encontra previsão na legislação universitária ora vigente, não podendo ser atendido o requerimento feito nos termos em que se apresenta.

Contudo, ainda que não se mostre possível o atendimento à solicitação da forma como externada, tendo em vista o interesse da Unidade na execução de atividades em cooperação com o Sr. Rodrigo da Silva Galhardo, pesquisador bolsista da FAPESP (Projeto Jovem Pesquisador), apresento em anexo minuta adaptada ao caso de Termo de Autorização, o qual possibilita a utilização de laboratório da Unidade para a realização de Projeto de Pesquisa.

Assim, ilícito seria no presente caso a outorga de Termo de Autorização segundo o modelo em anexo, já utilizado em outros casos apresentados a esta CJ pelo Centro de Energia Nuclear na Agricultura, pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, dentre outros (Pareceres CJ nº 1434/94, 2235/94, 2315/94, 1864/2005, 936/2010, etc.). Ressalto que o termo



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ora apresentado possibilita apenas a realização de atividade de Pesquisa nas dependências da Unidade, não sendo permitida a ministração de aulas.

Esclareço que o Termo de Autorização em anexo não permite a ministração de aulas à Graduação, tampouco à Pós-Graduação, uma vez que a atividade de Ensino regular, segundo entendimento confirmado pela d. CLR, afigura-se privativa do corpo docente desta Universidade, admitido por meio de concurso público, o que também já foi esclarecido em Pareceres anteriores desta CJ, os quais junto por cópia.

Ademais, para que haja a outorga da autorização em tela, deverá o Interessado estar amparado pela seguridade social (INSS), evitando-se, assim, que a Universidade assuma riscos por possíveis acidentes. A inscrição do interessado no regime geral de previdência social deverá estar comprovada antes do início de suas atividades nos laboratórios do ICB.

Por sua vez, o credenciamento do interessado como Orientador em programa de pós-graduação poderá ser permitido, uma vez que tal atividade não se afigura exclusiva do pessoal permanente da casa. Contudo, para que este credenciamento ocorra, deverão ser obedecidas todas as normas acadêmicas da Universidade, inclusive aquelas definidas pelas Comissões de Pós-Graduação.

Observe-se que a condição de Orientador credenciado, por si só, não configura vínculo empregatício. Por oportuno, é ainda importante destacar que referida condição não autoriza a ministração de aulas à Graduação, nem à Pós-Graduação.

Por fim, considerando que o ingresso do interessado como "Professor Colaborador" jamais fora formalizada, estando ainda pendente de apreciação, entendo prematura a anotação que já consta de seu Currículo no Sistema Lattes (fls. 05/06):

"Atuação profissional
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Vínculo Institucional

2009 – 2013 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Jovem Pesquisador – FAPESP, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.”

Tal anotação deverá ser retirada da Plataforma Lattes, pois não houve formalização de mencionado vínculo. Não obstante, caso venha a ser assinado o Termo de Autorização ora proposto, o interessado poderá incluir em seu currículo a anotação condizente com sua realidade: a situação de que desenvolve projeto com apoio institucional desta Universidade.

Do exposto, respeitadas todas ressalvas acima anotadas, caso haja interesse da Unidade, poderá ser assinado Termo de Autorização na forma como apresentada em anexo.

Sendo o que parecia oportuno observar, submeto os autos à apreciação da d. Chefia, com sugestão de devolução ao GR.

Consultoria Jurídica, 24 de maio de 2010.

Stephanie Yukie Hayakawa da Costa

Stephanie Yukie Hayakawa da Costa
Advogada

*Acolho o parecer.
Ao GR.*

C 5, 27.5.10

[Assinatura]
Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco
Procurador Chefe

MINUTA CJ N.º 50/2010
SYHC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em face da apreciação favorável da Congregação, tomada em sessão de ... de ... de 2010, em relação ao interessado, e considerando o interesse do Departamento [nominar Departamento], AUTORIZO a permanência do pesquisador [nominar o pesquisador], bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP (Projeto Jovem Pesquisador), para desenvolvimento de pesquisas no projeto <ou estudos> [nominar Projeto] podendo o interessado, tão somente para fins de sua pesquisa no projeto <ou estudos> acima nominado, utilizar-se de equipamentos e bens do Instituto de Ciências Biomédicas – ICB colocados à sua disposição, pelo período [meses/ano].

1. Tal autorização de uso é dada sem caráter de exclusividade e restringe-se tão somente às dependências do ICB <ou órgão>, não podendo os bens saírem do recinto do Instituto.

2. Deverá o interessado, no curso das atividades desenvolvidas, observar as normas e regulamentos do ICB.

3. O desenvolvimento das atividades, dada a natureza, não caracteriza tempo de serviço para efeito algum ou mesmo vínculo empregatício de qualquer natureza, nem envolve permissão para utilização de bens de serviço ou de recreação da Universidade de São Paulo.

4. Deverá, antes do início das atividades, ser exibida a prova de inscrição junto ao sistema previdenciário, para fins de seguro acidente.

5. A utilização dos equipamentos e bens do ICB não autoriza o exercício da atividade de Ensino mediante ministração de aulas junto à Graduação e à Pós-Graduação, sendo permitido ao pesquisador apenas, ocasionalmente e sem caráter sistemático, realizar conferências, palestras ou seminários, destinados à difusão de idéias e conhecimentos.

28

24
19.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

6. A presente autorização é dada em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, inclusive no curso do prazo acima assinalado.

[Local], [data].

Diretor do ICB

Ciente:

Interessado



PROCURADORIA
GERAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

04 20.

PG. P. 2204/2015
TRL

CÓPIA

Autos USP n. 2014.1.490.7.0

Interessada: ESCOLA DE ENFERMAGEM

Assunto: Professor Sênior. Possibilidade de ser responsável por disciplinas de Pós-Graduação. Resolução n. 6.073/2012. Artigo 69, § 2º do Regimento de Pós-Graduação (Resolução n. 6.542/2013).

PARECER

Senhora Procuradora-Geral,

1. Trata-se de consulta da Ilma. Sra. Diretora da Escola de Enfermagem, formulada nos seguintes termos:

"(...) no artigo 8º da resolução citada [refere-se à Resolução n. 6.073/2012, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior] são preconizadas as atividades que podem ser desenvolvidas pelo docente participante do Programa e há dúvidas sobre a atuação deste como coordenador de disciplina de pós-graduação. É possível atribuir e/ou manter tais docentes nessa posição?"

21

É o relatório. Passo a opinar.

2. A Resolução n. 6.073/2012, em nosso entender, não permite que os Professores Seniores sejam responsáveis¹ por disciplinas de Pós-Graduação. O artigo 8º, referido na consulta, dispõe, *in verbis*:

"Artigo 8º - O docente participante do Programa de Professor Sênior poderá exercer atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão junto às Unidades ou Órgãos, com exceção das atividades administrativas e de representação.

§ 1º - A ministração de aulas no ensino de graduação pertencerão ao quadro normal de aulas do Departamento, sob a responsabilidade do Chefe de Departamento, devendo figurar o nome do primeiro em qualquer informação sobre a carga horária do Departamento.

§ 2º - O docente aposentado poderá prosseguir com as atividades de orientação na Pós-Graduação.

§ 3º - O participante do programa não comporá colégios eleitorais promovidos pelos diferentes organismos da Universidade, não podendo votar nem ser votado." (g.n.).

Note-se que, de fato, a norma não trata da possibilidade de que os Professores Seniores sejam responsáveis por disciplinas de Pós-Graduação. A única referência à Pós-Graduação traz a possibilidade de os Professores Seniores continuarem suas atividades de *orientação*.

No mais, a proibição do exercício de atividades administrativas, prevista no *caput* do dispositivo, tende a levar a entendimento contrário: como a condição de responsável por uma determinada disciplina envolve a prática de pelo menos alguns atos administrativos (atribuição de notas aos alunos, p.e.), é viável o entendimento de que a Resolução vedou tal possibilidade.

Observe-se, no mais, que da leitura das demais disposições da Resolução n. 6.073/2012 não localizamos qualquer outra norma

¹ Observe-se que, a despeito de na consulta utilizar-se a expressão "*coordenador de disciplina de pós-graduação*" (g.n.), a denominação adotada pelo Regimento de Pós-Graduação (baixado pela Resolução n. 6.542/2013) é "*responsável*" por disciplinas – vide, dentre outros, o artigo 33, inciso VII.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

05 2.

que trate da possibilidade de os Professores Seniores atuarem como responsáveis por disciplinas de Pós-Graduação.

3. Deve-se salientar, contudo, que o Regimento de Pós-Graduação (baixado pela Resolução n. 6.542/2013) dispõe o seguinte quanto à responsabilidade por disciplinas:

"Artigo 69 – Cada disciplina pode ter até três professores responsáveis, portadores do título de Doutor, propostos pela CCP e aprovados pela CPG.

§ 1º - Poderão ser propostos, pela CCP, colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina.

*§ 2º - O credenciamento de **docentes externos à USP como responsáveis por disciplinas deverá ser apreciado pela CaC do CoPGr, por proposta justificada pela CCP, com manifestação da CPG.**" (destaque nossos).*

Desta norma concernente à Pós-Graduação resulta, quer nos parecer, a possibilidade de que os Professores Seniores sejam credenciados como responsáveis por disciplinas. Explicamo-nos:

a) Se partirmos do pressuposto de que os Professores Seniores são "docentes externos" (posição com a qual o presente subscritor tende a concordar), a questão está resolvida pela redação expressa do artigo 69, § 2º do Regimento de Pós-Graduação: desde que a CCP faça proposta justificada, ouvida a CPG, e autorizada pela CaC do CoPGr, os Professores Seniores podem ser responsáveis por disciplinas de Pós-Graduação.

b) Caso se parta do entendimento de que os Professores Seniores não são "docentes externos" para os fins de tal dispositivo, pois o Professor Sênior seria mais que um docente externo (já que é um ex-docente aposentado, que mantém uma relação formalizada com a USP de serviço voluntário, etc.), mesmo assim a norma do § 2º do artigo 69 deveria ser aplicada a eles. Isso porque seria incongruente e inadequada, do ponto de vista finalístico e sistemático, uma interpretação da norma da qual resultasse que os menos

(docentes externos) podem ser responsáveis por disciplinas de Pós-Graduação, todavia os mais (Professores Seniores) não podem.

4. Diante do exposto, parece-nos que, não obstante a Resolução n. 6.073/2012 não preveja a possibilidade de que os Professores Seniores sejam responsáveis por disciplinas de Pós-Graduação, aplica-se à questão o artigo 69, § 2º do Regimento de Pós-Graduação, de modo que, havendo proposta justificativa apresentada pela CCP, submetida à CPG, e aprovada pela Câmara Curricular (CaC) do Conselho de Pós-Graduação, os Professores Seniores poderão assumir a responsabilidade por disciplina de Pós-Graduação.

5. São estas as considerações que reputamos necessárias para responder à consulta formulada, e que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

6. Por fim, recomendamos que a questão seja submetida à apreciação do Conselho de Pós-Graduação, especialmente para que, após sua decisão a respeito, seja fornecida orientação às diversas Comissões de Pós-Graduação com a finalidade de padronizar a prática delas acerca do assunto.

Após, os autos devem retornar à Escola de Enfermagem.

Procuradoria Geral, 29 de julho de 2015.



Thiago Rodrigues Liporaci
Procurador

Procuradoria Acadêmica e de Convênios



PROCURADORIA
GERAL

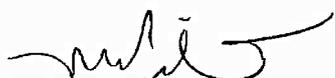
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

OG 24.

Processo: 2014.1.490.7.0
Interessada: ESCOLA DE ENFERMAGEM
Parecer PG.P. 2204/2015

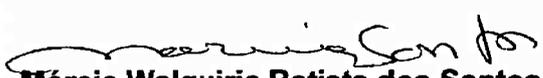
De acordo.

Procuradoria Geral, 31 de julho de 2015.


Marisa Alves Vilarino
Procuradora-Chefe
Procuradoria Acadêmica e de Convênios

Acolho o Parecer. Encaminhem-se os autos, primeiramente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, e, após, à Escola de Enfermagem.

Procuradoria Geral, 31 de julho de 2015.


Márcia Walquiria Batista dos Santos
Procuradora-Geral